

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP**

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**

**1. PREÂMBULO**

O Município de Botucatu, representado pela Secretaria Municipal de Governo, na condição de Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, nos termos do artigo 6º-A e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 1.124, de 04 de novembro de 2014, e artigo 6º do Decreto Municipal nº 12.625, de 04 de julho de 2022, torna pública a abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, por meio do presente EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO, para a realização, por eventuais interessados, de estudos de viabilidade técnico-operacional, econômico-financeiro e jurídico-institucional, voltados à estruturação de um modelo de parceria com o setor privado para a implementação de um Polo Logístico no Município de Botucatu.

**2. DEFINIÇÕES**

**2.1.** Para fins deste EDITAL e de seus ANEXOS, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os seguintes significados:

**ANEXOS:** Anexos que acompanham o presente EDITAL, sendo ANEXO I – Termo de Referência; e ANEXO II – Modelos.

**AUTORIZADO:** O INTERESSADO que tenha obtido TERMO DE AUTORIZAÇÃO para realização dos ESTUDOS TÉCNICOS, após avaliação dos critérios exigidos neste EDITAL pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO;

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Qualquer órgão ou ente integrante do Município de Botucatu/SP;

**CHAMAMENTO PÚBLICO:** Este Chamamento Público nº 02/2025;

**CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS** ou **CGPPP**: Órgão colegiado instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.124, de 04 de novembro de 2014, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.625, de 04 de julho de 2022;

**CONTRATO DE PARCERIA**: A concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público e os demais negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, prazo de vigência, riscos ou incertezas envolvidas, adotem estrutura jurídica semelhante;

**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**: Grupo de pessoas constituído pela Secretaria Municipal de Governo, para analisar e avaliar os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações e projetos formulados por eventual AUTORIZADO;

**EDITAL**: Este EDITAL de Chamamento Público nº 02/2025 e seus Anexos;

**ESTUDOS TÉCNICOS**: Os estudos de viabilidade técnica-operacional, econômico-financeira e jurídica-institucional para estruturação de modelo de exploração dos serviços municipais objeto do presente PMI;

**INTERESSADOS**: Pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou reunidas em consórcio, interessadas em obter TERMO DE AUTORIZAÇÃO para realização dos ESTUDOS TÉCNICOS;

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** ou **PMI**: O procedimento administrativo aberto por meio deste EDITAL e conduzido nos seus termos, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.124, de 04 de novembro de 2014, e do Decreto Municipal nº 12.625, de 04 de julho de 2022;

**REQUERIMENTO**: Requerimento destinado a obter o TERMO DE AUTORIZAÇÃO para elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS objeto deste PMI; e

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**: Documento que autoriza o INTERESSADO a realizar os ESTUDOS TÉCNICOS objeto deste PMI.

### **3. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS**

**3.1.** Este PMI, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar, especialmente, as seguintes normas:

- (i) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- (ii) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- (iii) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- (iv) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- (v) Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- (vi) Lei Complementar Municipal nº 1.124, de 04 de novembro de 2014;
- (vii) Lei Complementar Municipal nº 1.305, de 24 de maio de 2022;
- (viii) Decreto Municipal nº 12.625, de 04 de julho de 2022; e
- (ix) Outras leis e normas aplicáveis.

#### **4. OBJETO**

**4.1.** É objeto do PMI inaugurado por este CHAMAMENTO PÚBLICO a apresentação de ESTUDOS TÉCNICOS de viabilidade técnica-operacional, econômico-financeira e jurídica-institucional, com a finalidade de subsidiar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na estruturação de um modelo para a implementação de um Polo Logístico no Município de Botucatu.

**4.2.** O desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS observará o disposto neste EDITAL, e em especial o ANEXO I – Termo de Referência, e não obstará a participação dos INTERESSADOS em futuro procedimento de licitação, caso esta seja a opção a ser adotada.

**4.3.** Os INTERESSADOS deverão observar, ainda, as seguintes condições para a solicitação e realização dos projetos, levantamentos, investigações e ESTUDOS TÉCNICOS:

4.3.1. Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão considerar a regulamentação e legislação vigentes; e

4.3.2. O desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS deverá ter acompanhamento contínuo dos agentes públicos ou de terceiros que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considere pertinentes para garantir a excelência técnica e potencializar a competitividade de eventual licitação.

#### **5. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO**

**5.1.** Poderão participar deste PMI pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, individualmente ou reunidas em consórcio, que preencham os requisitos de participação previstos neste EDITAL e que apresentem o REQUERIMENTO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO, conforme modelo disponível no ANEXO II – Modelos, para elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, na data e no endereço indicados neste EDITAL.

**5.2.** A participação em consórcio dispensa a necessidade de vínculo formal entre os INTERESSADOS, bastando apresentar a formação do consórcio, indicando a participação de cada consorciado (liderança do consórcio e especialidade de cada consorciado, com percentual de participação, estabelecendo-se a proporção da repetição de eventual ressarcimento, quando este for admitido), sendo vedada, contudo, a participação de pessoas físicas e jurídicas em mais de um consórcio.

5.2.1. Os participantes agrupados em consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados nesta qualidade.

5.2.2. Após a emissão do respectivo Termo de Autorização, a alteração na composição do consórcio interessado somente será permitida mediante comprovação da capacidade técnica do novo integrante, em caso de ingresso, ou da manutenção da qualificação técnica do consórcio, em caso de saída, nos termos do item 5.4.2.1.

**5.3.** Os INTERESSADOS deverão indicar um representante, munido de instrumentos de mandato quando necessário, responsável pela interlocução com a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO e pela veracidade das declarações e informações solicitadas na condução do PMI.

5.3.1. Caso os documentos apresentados pelo INTERESSADO não sejam assinados por administradores nomeados nos seus próprios atos constitutivos ou pelo próprio INTERESSADO, no caso de pessoa física, deverão ser apresentados também instrumentos de mandato outorgando poderes específicos aos subscritores daqueles documentos, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos mandatários.

**5.4.** Os INTERESSADOS deverão apresentar REQUERIMENTO, redigido em língua portuguesa e endereçado à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, em

até **20 (vinte) dias**, a contar da publicação deste EDITAL, conforme o modelo disponível no ANEXO II – Modelos, e acompanhado dos documentos a seguir:

**a) No caso de pessoas físicas:**

- (i) Documento de Identidade;
- (ii) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- (iii) Comprovante de endereço; e
- (iv) Certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Distrital/Municipal do domicílio do solicitante.

**b) No caso de pessoas jurídicas:**

- (i) Estatuto ou Contrato Social, acompanhado da sua última alteração consolidada;
- (ii) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- (iii) Ata de Eleição de Posse da Diretoria, quando aplicável;
- (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- (v) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- (vi) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União; e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- (vii) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do INTERESSADO;

- (viii) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do INTERESSADO;
- (ix) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II – Modelos; e
- (x) Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa jurídica de direito privado, com razão social, CNPJ, endereço sede, endereço eletrônico, telefones e qualificação de seu representante legal.

5.4.1. Os INTERESSADOS poderão comprovar sua regularidade mediante a apresentação de certidão(ões) positiva(s) com efeitos de negativa(s).

5.4.2. Os INTERESSADOS deverão comprovar, por meio hábil (atestados, contratos, certidões, dentre outros), possuir experiência na execução de projetos, planos, levantamentos, investigações ou estudos relacionados a concessões de serviços públicos ou parcerias público-privadas em empreendimentos nos setores de transporte e logística.

5.4.2.1. A demonstração de experiência deverá ser efetuada mediante:

- (i) comprovação de inscrição em Conselho de Classe, quando existente (CREA, CORECON, OAB, CRA, CRC, CAU, dentre outros), em nome da pessoa física ou jurídica e dos demais profissionais envolvidos na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS;
- (ii) comprovação de realização de projetos de engenharia básicos ou executivos, nos setores de transporte e logística, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrada no Conselho regional competente, ou, alternativamente, por meio de atestados de capacidade técnica idôneos;

- (iii) comprovação de elaboração de estudos econômico-financeiros para estruturação de projetos de concessão comum, patrocinada ou administrativa, cujo valor do investimento seja igual ou superior a R\$ 10 (dez) milhões; e
- (iv) comprovação de realização de estudos jurídicos para projetos de concessão comum, patrocinada ou administrativa, incluindo a elaboração de minuta de edital e contrato.

5.4.3. Os documentos e atestados de que trata o item 5.4.2.1 podem ser apresentados em nome de qualquer um dos integrantes do consórcio que venha a requerer a autorização ou, ainda, em nome de terceiros eventualmente contratados pelo INTERESSADO para apoio na realização dos ESTUDOS TÉCNICOS. Nessa hipótese, o INTERESSADO deverá apresentar declaração expressa de intenção de contratar o terceiro, com a anuência deste, juntamente com o protocolo do REQUERIMENTO.

5.4.4. Os valores descritos nos atestados de que trata o item 5.4.2.1, iii, serão atualizados, a partir da data de realização do estudo, para o mês de entrega do REQUERIMENTO, pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.4.5. Caso os valores apresentados nos atestados de que trata o item 5.4.2.1, iii, encontrem-se em moeda estrangeira, serão convertidos em Reais (R\$) pela taxa de câmbio em vigor no primeiro dia útil do mês de apresentação do REQUERIMENTO, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

5.4.6. Os INTERESSADOS deverão apresentar, ainda, Plano de Trabalho que contenha, em linhas gerais, a descrição das etapas do estudo e atividades que pretende realizar, e respectivos prazos de execução, considerando as frentes de entregas definidas no ANEXO I – Termo de Referência deste EDITAL.

5.4.7. Deverá ser também apresentada declaração de Transferência de Propriedade e Direitos Autorais, conforme modelo do ANEXO II – Modelos.

**5.5.** Para fins de envio de notificações, informações, erratas, respostas ou solicitações de esclarecimentos e/ou agendamento de reuniões, cada

INTERESSADO deverá indicar pelo menos um nome completo de representante, indicando sua qualificação que contenha endereço e endereço eletrônico.

**5.6.** Para os fins do item 5.4, 'a' e/ou 'b', os documentos entregues deverão estar no prazo de validade e, em caso de consórcio, deverão ser apresentados por todos os integrantes.

5.6.1. Quando não estiver explícita a validade, o documento emitido há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega do REQUERIMENTO será considerado vencido.

5.6.2. O REQUERIMENTO não será apreciado em caso de apresentação de documento(s) vencido(s).

5.6.3. O prazo estabelecido no item 5.6.1 poderá ser prorrogado, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, desde que devidamente motivado.

**5.7.** O REQUERIMENTO deverá ser entregue das 8h às 17h na Secretaria Municipal de Governo, localizada na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, Botucatu/SP, CEP 18600-900, mediante protocolo, ou enviado através do endereço eletrônico [ppp@botucatu.sp.gov.br](mailto:ppp@botucatu.sp.gov.br).

**5.8.** O REQUERIMENTO, quando entregue mediante protocolo físico, deverá ser apresentado em ofício devidamente encadernado e numerado, acompanhado de cópia em mídia eletrônica.

**5.9.** O REQUERIMENTO, entregue de forma física ou enviado de forma eletrônica, deverá ser assinado pelo responsável indicado nos termos do item 5.3.

**5.10.** Estão impedidos de participar deste PMI:

a) Servidores efetivos ou comissionados integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

b) Pessoas jurídicas:

(i) Cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da





Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município de Botucatu/SP, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação deste EDITAL, ou que tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município de Botucatu/SP nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito;

- (ii) Suspensas, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de contratar ou participar de licitação;
- (iii) Declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por qualquer Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) Constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea; e
- (v) Cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

## **6. ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**6.1.** A análise dos REQUERIMENTOS será realizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, no prazo de até 90 (noventa) dias.

**6.2.** Ressalvada a hipótese do item 5.6.2, caso seja identificada alguma inconsistência ou ausência de informação nos documentos que acompanham o REQUERIMENTO, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, a seu critério, solicitar o saneamento de eventuais falhas ou omissões verificadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de inaptidão do INTERESSADO.

**6.3.** No caso de consórcio, caso algum dos integrantes não atenda os aspectos solicitados no item 5.4, todo o consórcio será considerado inapto ao REQUERIMENTO.

**6.4.** O TERMO DE AUTORIZAÇÃO será concedido com exclusividade a um único INTERESSADO, considerando os seguintes critérios de seleção:

6.4.1. Demonstração de Capacidade Técnica, conforme previsto no subitem 5.4.2.1, com peso de 40% (quarenta por cento) sobre a nota final;

6.4.2. Apresentação de Plano de Trabalho para a execução dos ESTUDOS TÉCNICOS conforme previsto no subitem 5.4.6, com peso de 60% (sessenta por cento) sobre a nota final.

**6.5.** Para avaliação de sua capacidade técnica, o INTERESSADO deverá apresentar:

6.5.1. Até 3 (três) experiências relativas aos estudos técnico-operacionais;

6.5.2. Até 3 (três) experiências relativas aos estudos econômico-financeiros; e

6.5.3. Até 3 (três) experiências relativas aos estudos jurídico-institucionais.

**6.6.** Para cada uma das experiências indicadas no subitem anterior, será atribuída uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez), considerando os seguintes critérios:

6.6.1. Aderência: as notas serão maiores se a experiência apresentada foi executada para projetos de logística e transportes;

6.6.2. Contemporaneidade: as notas serão maiores quanto mais recente for a experiência; e

**6.7.** A nota relativa à capacidade técnica será apurada por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Nota da capacidade técnica} = \frac{\text{Soma das notas das experiências}}{17}$$

**6.8.** Para a avaliação do Plano de Trabalho, será atribuída uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez), considerando os seguintes aspectos:

6.8.1. Detalhamento do objeto dos ESTUDOS TÉCNICOS, considerando o escopo definido no ANEXO I – Termo de Referência;

6.8.2. Exposição fundamentada demonstrando o conhecimento do objeto dos ESTUDOS TÉCNICOS abrangendo modelagem técnica-operacional, econômico-financeira, jurídica-institucional e indicação de soluções inovadoras;

6.8.3. Cronograma físico das atividades a serem desenvolvidas, indicando as datas de início e de conclusão de cada etapa e especificando produtos intermediários, quando houver, bem como a data final para a entrega dos ESTUDOS TÉCNICOS;

6.8.4. Metodologia de execução das atividades para elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS;

6.8.5. Relação da equipe técnica, que ficará vinculada à elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, inclusive com apresentação dos respectivos currículos profissionais dos membros da equipe técnica;

6.8.6. Previsão de dispêndio com os ESTUDOS TÉCNICOS, contendo tanto o valor total quanto o relativo a cada um dos produtos especificados neste EDITAL.

**6.9.** A nota final para seleção do AUTORIZADO será atribuída de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final} = (\text{Nota Capacidade Técnica} \times 0,4) + (\text{Nota Plano de Trabalho} \times 0,6)$$

**6.10.** Após concluir a atribuição de notas, nos termos previstos no item acima, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO recomendará ao CGPPP a emissão do TERMO DE AUTORIZAÇÃO ao INTERESSADO mais bem avaliado, devendo o CGPPP publicar o TERMO DE AUTORIZAÇÃO no Diário Oficial do Município em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data limite de recebimento dos REQUERIMENTOS.

**6.11.** Da decisão de expedição do TERMO DE AUTORIZAÇÃO caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

6.11.1. O aludido recurso deverá ser entregue das 8h às 17h, na Secretaria Municipal de Governo, localizada na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, Botucatu/SP, CEP 18600-900, mediante protocolo, ou através do endereço eletrônico [ppp@botucatu.sp.gov.br](mailto:ppp@botucatu.sp.gov.br).

6.11.2. O recurso deverá ser dirigido ao CGPPP, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao CGPPP, que terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso pelo Conselho, para tomar uma decisão em caráter definitivo.

**6.12.** O TERMO DE AUTORIZAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Município e:

6.12.1. Englobará a realização integral dos ESTUDOS TÉCNICOS;

6.12.2. Será pessoal e intransferível;

6.12.3. Será conferido ao AUTORIZADO com exclusividade;

6.12.4. Não obrigará a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a realizar licitação; e

6.12.5. Não implicará corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA perante terceiros pelas ações ou omissões praticadas pelo AUTORIZADO.

**6.13.** O TERMO DE AUTORIZAÇÃO não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento e não possui caráter vinculante à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no que diz respeito à solução apresentada pelo AUTORIZADO.

**6.14.** O TERMO DE AUTORIZAÇÃO não implica, por si só, direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS e tampouco gera responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA perante terceiros por atos praticados pelo AUTORIZADO.

**6.15.** O TERMO DE AUTORIZAÇÃO poderá ser:

6.15.1. Cassado, em caso de descumprimento de seus termos, incluídas as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos; apresentação de documentos falsos; e de não observação da legislação aplicável;

6.15.2. Revogado, em caso de:

- a) Perda de interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos empreendimentos; ou
- b) Desistência por parte do AUTORIZADO, manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à Secretaria Municipal de Governo, localizada na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, Botucatu/SP, CEP 18600-600, mediante protocolo, ou através do endereço eletrônico [ppp@botucatu.sp.gov.br](mailto:ppp@botucatu.sp.gov.br).

6.15.3. Anulado, em caso de vício no procedimento previsto pela Lei Complementar Municipal nº 1.124, de 04 de novembro de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 12.625, de 04 de julho de 2022, ou por outros motivos previstos na legislação; ou

6.15.4. Tornado sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos ESTUDOS TÉCNICOS.

**6.16.** O AUTORIZADO será notificado, por meio de comunicação eletrônica, no e-mail por ele indicado em seu REQUERIMENTO, acerca da intenção da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pela cassação, revogação ou anulação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

6.16.1. Na hipótese de descumprimento das condições deste EDITAL ou do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, o AUTORIZADO será comunicado e, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pelo AUTORIZADO e prorrogável a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o AUTORIZADO terá seu TERMO DE AUTORIZAÇÃO cassado.

6.16.2. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO cassado, revogado, anulado ou tornado sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS.

## **7. RECEBIMENTO DOS ESTUDOS TÉCNICOS**

**7.1.** Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser disponibilizados em conformidade com o conteúdo do ANEXO I – Termo de Referência, em meio digital, editável, nos formatos .xls, .doc, .pdf, .jpg ou outro formato, desde que possua as mesmas características dos formatos citados.

**7.2.** O material deve apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas), de acordo com as recomendações normativas da ABNT.

**7.3.** Quadros e tabelas deverão conter a fonte e a fórmula dos dados apresentados.

**7.4.** Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser entregues em até **90 (noventa) dias**, a contar da publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Governo, localizada na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, Botucatu/SP, CEP 18600-900, mediante protocolo, ou enviado através do endereço eletrônico [ppp@botucatu.sp.gov.br](mailto:ppp@botucatu.sp.gov.br).

**7.5.** O prazo de entrega dos ESTUDOS TÉCNICOS poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

**7.6.** Caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO avaliar os ESTUDOS TÉCNICOS recebidos, podendo contar, para tanto, com a participação e o apoio dos representantes da Administração Pública Municipal e de terceiros, nos termos da legislação aplicável, observadas as competências do CGPPP e da Secretaria Executiva, nos termos do Decreto Municipal nº 12.625, de 04 de julho de 2022.

**7.7.** A não entrega de qualquer um dos produtos detalhados no ANEXO I – Termo de Referência implicará a exclusão automática do AUTORIZADO do PMI.

## **8. ESCLARECIMENTOS**

**8.1.** Poderão ser solicitados esclarecimentos sobre este EDITAL, por quaisquer INTERESSADOS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua publicação, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico [ppp@botucatu.sp.gov.br](mailto:ppp@botucatu.sp.gov.br).

**8.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico [www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br).

**8.3.** O AUTORIZADO poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou requerer a realização de reuniões com agentes públicos municipais para melhor compreender o objeto dos ESTUDOS TÉCNICOS.

**8.4.** O protocolo do pedido de esclarecimentos ou da solicitação de informações ou reuniões não implicará a renovação, suspensão ou prorrogação de qualquer prazo, inclusive o de entrega dos ESTUDOS TÉCNICOS.

**8.5.** A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá solicitar informações e documentos adicionais e realizar reuniões com o AUTORIZADO, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO, para o desenvolvimento adequado dos ESTUDOS TÉCNICOS ou compreensão de seu conteúdo.

**8.6.** A qualquer tempo, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, após deliberação do CGPPP, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos:

8.6.1. Alterar, suspender ou revogar este PMI;

8.6.2. Modificar a estrutura, o cronograma e o conteúdo do PMI;

8.6.3. Solicitar informações adicionais aos INTERESSADOS quanto aos REQUERIMENTOS ou ao AUTORIZADO quanto aos ESTUDOS TÉCNICOS encaminhados;

8.6.4. Contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;

8.6.5. Considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

## **9. APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS E RESSARCIMENTO**

**9.1.** Concluída a elaboração das minutas de documentos para fins de eventual licitação e contratação e aprovadas pelos órgãos competentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os valores apresentados para eventual

ressarcimento serão apurados, observado o disposto nos artigos 23 e seguintes do Decreto Municipal nº 12.625, de 04 de julho de 2022.

**9.2.** O AUTORIZADO será ressarcido pelo futuro contratado, desde que seus ESTUDOS TÉCNICOS sejam efetivamente aproveitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e na proporção do respectivo aproveitamento.

**9.3.** O valor máximo para ressarcimento do conjunto de ESTUDOS TÉCNICOS que porventura venham a ser utilizados como subsídios à elaboração de futuro procedimento licitatório da concessão, não poderá ultrapassar 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implementação ou para os gastos necessários à operacionalização e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

**9.4.** O valor de ressarcimento deverá ser indicado no REQUERIMENTO.

**9.5.** O valor do ressarcimento será reajustado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, entre o mês da data de apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS, incluída, se for o caso, eventual prorrogação do prazo para sua apresentação, até a data de ressarcimento.

**9.6.** Os ESTUDOS TÉCNICOS poderão ser aproveitados parcial ou totalmente em edital de processo de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento, a serem pagos pelo contratado, serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas, observados os procedimentos e valores máximos indicados neste EDITAL.

**9.7.** O edital de licitação de que trata o item anterior conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores efetivamente devidos pelo aproveitamento dos ESTUDOS TÉCNICOS na licitação.

**9.8.** Eventual desistência do AUTORIZADO não impedirá que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se utilize de trabalhos até então entregues, ainda que preliminares, hipótese em que o AUTORIZADO não fará jus a qualquer direito pecuniário ou de qualquer outra natureza decorrente desse uso.



**9.9.** Não será devida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA indenização ao AUTORIZADO em razão da realização dos ESTUDOS TÉCNICOS, devendo os custos decorrentes da sua concepção, elaboração e execução ser suportados exclusivamente pelo AUTORIZADO.

**9.10.** O não aproveitamento dos ESTUDOS TÉCNICOS, bem como a eventual modificação posterior do projeto que implique na inutilização, ainda que parcial, de ESTUDOS TÉCNICOS declarados aproveitados no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO, não gerará para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a obrigação de ressarcir os custos incorridos pelo AUTORIZADO.

**9.11.** Os ESTUDOS TÉCNICOS efetivamente utilizados deverão ser ressarcidos, respeitando o valor global máximo definido no item 9.3 deste EDITAL, obedecendo a porcentagem estabelecida abaixo para cada modelagem aproveitada:

<b>PRODUTO</b>	<b>PERCENTUAL DE RESSARCIMENTO</b>
Caderno 1 (Modelagem Técnico-Operacional)	30%
Caderno 2 (Modelagem Econômico-Financeira)	40%
Caderno 3 (Modelagem Jurídica-Institucional)	30%

**9.12.** No caso de aproveitamento parcial dos ESTUDOS TÉCNICOS, o ressarcimento do AUTORIZADO observará proporção efetivamente utilizada na implementação do CONTRATO DE PARCERIA.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O CGPPP poderá revogar ou anular o presente EDITAL, no todo ou em parte e a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por exigência legal, mediante decisão unilateral e fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações, ressarcimento ou reclamações de qualquer natureza.

**10.2.** A realização do presente PMI não implica a necessária abertura de processo licitatório.

**10.3.** O AUTORIZADO poderá, na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, contratar terceiros para a sua execução, que deverão ser identificados nos cadernos apresentados.

**10.4.** O eventual processo licitatório não ficará condicionado à utilização dos ESTUDOS TÉCNICOS e demais informações obtidas por meio deste PMI.

**10.5.** O AUTORIZADO que apresentar os ESTUDOS TÉCNICOS, no âmbito deste PMI, poderá participar do futuro processo licitatório.

**10.6.** Não serão concedidas quaisquer vantagens ou privilégios ao AUTORIZADO em futuro processo licitatório referente ao objeto identificado neste PMI.

**10.7.** Não haverá corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA perante terceiros pelos atos praticados por INTERESSADOS ou pelo AUTORIZADO na condução dos ESTUDOS TÉCNICOS.

**10.8.** Os INTERESSADOS e o AUTORIZADO serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

**10.9.** Quando não expresso de forma contrária, os prazos serão contados em dias corridos.

**10.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, que deverá interpretar as regras previstas neste CHAMAMENTO PÚBLICO e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Botucatu/SP, 17 de fevereiro de 2025.

**Secretaria Municipal de Governo**  
Município de Botucatu